

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Nomeia e exonera membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 7.264/09; Considerando o teor do Ofício nº. 11/2013 – CES/PA, de 22 de janeiro de 2013, do Conselho Estadual de Saúde, que solicita a nomeação de Conselheiros eleitos para complementação do biênio 2011/2013;

Considerando o Parecer nº. 39/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar os membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA a seguir relacionados:

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Titular: FRANCISCA ROMÃO RODRIGUES

FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARÁ

Titular: ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS

Art. 2º Nomear ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/PA como representante do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, a fim de complementar o mandato do biênio 2011/2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 808/2012, de 20 de abril de 2012, publicada no DOE nº. 32142, de 23 de abril de 2012, exarada pelo Ex^{mo}. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente, constante do Processo nº. 2012/560991;

Considerando o Parecer nº. 1054/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Destituir do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, *MARCIA GERCILENE PEREIRA BEM BOM*, com base no art. 192 e seu parágrafo único da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ficando convertida sua exoneração de que trata a Portaria nº. 2.323/2011-CCG, de 10 de março de 2011, publicada no DOE do dia 11 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea "c", 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando a requisição do Ministério Público por meio dos Ofícios n.ºs 339 e 436/2012/MP/2ª PJM propondo a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do CEL QOBM RR ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE, para apurar a permanência ou não nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo do relatório do IPM instaurado pela Portaria nº 111, de 24 de maio de 2012, e a denúncia formulada pelo Órgão Ministerial junto à Justiça Militar Estadual, Processo nº 0000886-97.2012.8.14.0200, imputando a prática de crime de natureza militar previsto no art. 251, § 3º, c/c o art. 53 do CPM, por ter conseguido, de maneira fraudulenta, a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros favorecendo a empresa Parque Shopping Belém em detrimento da segurança pública, e consequente transgressão da disciplina por parte do CEL QOBM ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE, já que as irregularidades apontadas no Parecer de Vistoria Técnica nº 020/2012/DST elencam diversas pendências para a devida regularização do estabelecimento, pendências essas que são impeditivas para a liberação do Habite-se, porém o ato foi efetivado através do Auto de Vistoria do CBMPA Série AB nº. 025193, código CBM nº 00073C30601, de 26 de abril de 2012, que teve como vistoriante responsável o atual Subtenente BM LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL; e considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina bombeiro-militar e afetam a ética e o pundonor bombeiro-militar;

Considerando os termos do Parecer nº. 1100/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados o CEL QOBM ANTONIO ULISSES LOPES DE OLIVEIRA como Presidente, CEL QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA como Interrogante e Relator, e CEL QOBM HELIEL FRANKLIN MONTEIRO como Escrivão, nos termos dos arts. 129, inciso I, alíneas "a" e "c", e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as transgressões do CORONEL QOBM RR ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE, pois afetam substancialmente os preceitos da ética e do pundonor militar, infringindo os arts. 18, incisos IV, VII, IX, XV, XVI, XVIII, XXXIII e XXXVI, e 37, incisos XXIV, XLVI, LIX, CI, CIV, e CV, c/c os arts. 127, parágrafo único, e 128 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo ser sancionado de acordo com o art. 137, incisos II e IV, c/c os arts. 140, incisos I e II, parágrafo único, e 39, incisos I, II, III, IV e VII da referida Lei.

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, devendo observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 127, 128, 129, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando a requisição do Ministério Público, por meio do Ofício nº. 421/MP/2ª PJM, propondo a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do TENENTE-CORONEL QOBM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS, para apurar a permanência ou não nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo da denúncia formulada junto à Justiça Militar Estadual, IPM nº 0000393-23.2012.8.14.0200/2012200385-4, a qual constatou prática de crime de natureza militar previsto no art. 303 do Código Penal Militar, decorrente dos desvios de combustível pertencente à fazenda pública, no período em que comandou a 6ª Seção do EMG, Estado Maior Geral do CBMPA, quando apropriou-se do cartão combustível do FORD FIESTA placa JVG 3404, de propriedade do Corpo de Bombeiros, no dia 13 de dezembro de 2011 e abasteceu seu veículo particular FIAT UNO placa NTD 6246 no Posto Verdão, localizada na Av. Dr. Freitas; Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina bombeiro-militar, afetando a ética e o pundonor bombeiro-militar;

Considerando os termos do Parecer nº. 1093/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados o CEL QOBM MANOEL SILVA DE FREITAS como Presidente, CEL QOCBM EDMILSON FARIAS LIMA como Interrogante e Relator, e CEL QOSBM WILSON TADEU MORAES DAHAS JORGE como Escrivão, nos termos dos arts. 129, inciso I, alíneas "a" e "c", e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as transgressões do TENENTE-CORONEL QOBM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS, tendo em vista a possível violação dos preceitos da ética e do pundonor militar constantes nos arts. 18, incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI e XXXV, e 37, incisos XXI, XXIV, C, CI e CIV da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, podendo ser sancionado de acordo com os arts. 137, 140 e 39, incisos I, II, III, IV e VII da referida Lei.

Art. 2º O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, devendo observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 128, 129, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e ao Decreto Estadual nº 6.781, de 19 de abril de 1990, e considerando a requisição do Ministério Público por meio do Ofício nº. 418/MP/2ª PJM, de 13 de novembro de 2012, propondo a instauração de Conselho de Justificação em desfavor do TENENTE-CORONEL QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, para apurar a sua permanência ou não nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, tendo como base o conteúdo da denúncia formulada junto à Justiça Militar Estadual, IPM nº. 0000624-84.2011.8.14.0200, na qual consta que há crime de natureza militar previsto no art. 303 c/c o artigo 53 do CPM,

decorrente dos desvios de gêneros alimentícios e combustível pertencente à Fazenda Pública no período em que comandou o quartel do 6º GBM Barcarena;

Considerando que tais atos são infrações de natureza grave e transgridem a disciplina Bombeiro militar e afetam a ética e o pundonor Bombeiro militar;

Considerando os termos do Parecer nº. 1105/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do TENENTE-CORONEL QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, os oficiais militares a seguir relacionados:

CEL QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO – Presidente
CEL QOCBM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA – Interrogante e Relator

CEL QOSBM OSVALDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR – Escrivão

Art. 2º Fica afastado o oficial justificante TENENTE-CORONEL QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

PROCESSOS N.ºS. 2011/454141 E 2012/246

Interessado: HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

D E S P A C H O

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 1106/2012 da Consultoria Geral do Estado, que aprova integralmente, e usando da competência contida no art. 225, *caput*, da Lei Estadual nº. 5.810/94, resolvo:

I – anular parcialmente o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 014/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de janeiro de 2012, com a finalidade de apurar a possível prática de ilícito funcional cometida por MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS, sendo considerados nulos o Termo de Indicação de fls. 170/171 e atos processuais posteriores;

II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde Pública para constituição de nova comissão para realização do novo interrogatório de MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE JESUS e adoção dos demais procedimentos legais pertinentes.

Belém, 6 de fevereiro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, KENNY KLEVESSON DE FARIAS MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 31 de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ADRIANA MIRANDA MEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de fevereiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

PORTARIA Nº 258/2013-CCG DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2013/23917,

R E S O L V E:

lotar ADRIANA MIRANDA MEIRA, Assessor Especial I, na Casa

Civil/PROPAZ, a contar de 1º de fevereiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE FEVEREIRO

DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado